PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 | Ano XX | Edição 2023 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio 8
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 026 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Designa servidor para responder interinamente pela coordenação do Departamento de Tecnologia da Informação.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor **GLAUBER DANTAS MACEDO,** matrícula 7734, para responder interinamente pela coordenação dos trabalhos junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 13 de janeiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2025, em razão de gozo de férias do servidor **RODRIGO PITARELLO**, matrícula 7735.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo que perderá automaticamente seus efeitos com o encerramento do prazo estabelecido no art. 1º.

Amparo, 10 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 027 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Exonera, a pedido, servidora lotado no emprego/cargo SERVIÇO SOCIAL.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **LILIAN GABRIELE PEREIRA GUIMARÃES** matrícula funcional sob o nº 13082, do emprego público SERVIÇO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seu efeitos a 06 de janeiro de 2025;

.

Amparo, 10 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 028 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Exonera, a pedido, servidora lotado no emprego/cargo ENFERMAGEM PSF.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **CAMILA MARCHI CASALINI SIGOLO** matrícula funcional sob o nº 9943, do emprego público ENFERMAGEM PSF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2025;

.

Amparo, 10 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, o Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação Sr. Julio Cesar Camargo, o Secretário Municipal de Educação Sr. Sérgio José Fagundes Junior e o Secretário Municipal de Saúde Sr. Gilberto Ferreira Martins Junior, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA AÇÚCAR, ADOÇANTE, COLHER PARA CAFÉ E PAPEL TOALHA para ATENDER A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE (ITENS FRACASSADOS NO PE Nº 41/2024 E NO PE Nº 70/2024)**, conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ nº 08.528.442/0001-17, classificada em primeiro lugar para fornecimento do (s) item(ns) abaixo(s) discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 159/2024.

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA						
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1.500	CX	AÇUCAR GRANUALDO SACHE 5 GRAMAS	Santa Isabel	R$ 18,97	R$ 28.455,00
VALOR TOTAL					R$ 28.455,00	

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento das Ordens de Compras emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: As entregas deverão feitas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, nº 1155, Centro – Amparo/SP, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira

(agendado pelo telefone (19) 3807-3686) de acordo com o Calendário Oficial do Brasil (exceto feriados e pontos facultativos) e/ou no Almoxarifado da Educação - Rua Joaquim Moreira, 30 Jardim Moreirinha - Amparo SP Horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min de Segunda a Sexta Feira de acordo com o Calendário Oficial do Brasil (exceto feriados e pontos facultativos) e o (s) responsável (eis) pelo recebimento das mercadorias deverá ser servidor devidamente lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados após cada entrega, atesto da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

Vigência da ata de registro de preços: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período se considerado vantajoso e houver acordo entre as partes, conforme Lei 14.133/2021.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no **Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

_____
Julio Cesar Camargo
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Responsável interinamente pela Secretária Municipal de Educação

_____
Gilberto Ferreira Martins Junior
Secretário Municipal de Saúde

.....

DECISÃO SOBRE RECURSO – LICITAÇÕES

Processo: 2340/2024. **Assunto:** Decisão sobre recurso – licitação. **Licitação:** Concorrência Eletrônica de nº 011/2024. **Recorrente:** Texcolor Serviços e Resgate Industrial LTDA. **Recorrido:** Agente de contratação. **Interessado:** Ideal Service Construtora LTDA. **Relatório.** Trata-se de recurso administrativo interposto por Texcolor Serviços e Resgate Industrial LTDA, no âmbito da licitação Concorrência Eletrônica de nº 011/2024, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada em execução de construção ou reforma de calçadas para melhoria de infraestrutura urbana em vias públicas, passeios públicos, praças e logradouros municipais próprios ou alugados, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses. A sessão pública ocorreu em 30/12/2024, às 09h, sendo cadastrados 05 (cinco) licitantes; após etapas de lances e disputa (34 no total) estabeleceu a classificação inicial, sendo que na oportunidade a licitante mais bem classificada foi Teto Construtora S/A. Ato contínuo, a referida empresa foi desclassificada por não apresentar: *i)* declaração de conhecimento do objeto (anexo V); *ii)* arquivo de declaração (anexo III); e *iii)* proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção (anexo IV), deixando de observar o expresso disposto na cláusula 6.9. e 6.10. do edital, conforme Atas constantes na respectiva plataforma (BBMNET), bem como de documentos contidos nos arquivos **Id.286637**. Na sequência, foi convocada a segunda licitante mais bem classificada, ou seja, Ideal Service Construtora LTDA, sendo que a referida licitante entregou os documentos exigidos, sendo submetidos e analisados pelos técnicos responsáveis do Município, seja pelo engenheiro civil e contador, indicando atendimento e aptidão para a habilitação. Aberta oportunidade de manifestação, a recorrente ingressou com a intenção de recurso, aduzindo em síntese que a licitante Ideal se apresenta como de porte EPP e o balanço não condiz com o faturamento; além disso, sustenta que ela não realizou alteração no CREA a respeito de seu capital social, conforme o constante em Ata da Sessão disponibilizada na respectiva Plataforma (BBMNET). Concedido o prazo legal, houve apresentação das razões e contrarrazões do recurso. Em razões, a recorrente reafirma no sentido de que há incompatibilidade no instrumento contratual apresentado pela licitante Ideal uma vez que, segundo ele, não foi realizada as alterações na Junta Comercial, estando em desacordo com o disposto na cláusula 6.4.1. do edital. Aduz ainda que o balanço patrimonial indica faturamento superior a atual condição ou enquadramento, ferindo o que preceitua o item 6.6, “a” do edital. Finalmente, afirma que não foram realizadas alterações junto ao CREA das alterações mencionadas, ferindo o disposto no item 6.7. do edital. Requer ao final, a procedência de seu recurso para tornar a licitante Ideal Service Construtora LTDA inabilitada, conforme o documento contido no arquivo **Id.286635.** Já em contrarrazões, a licitante Ideal Service Construtora LTDA afirma que o recurso apresentado é meramente protelatório, sendo que em relação ao contrato social, afirma que ele está devidamente atualizado e registrada a alteração junto a JUCESP, apresentando conformidade com o exigido na cláusula 6.4.1. do edital. Sobre

enquadramento como ME/EPP, aduz que em momento algum registro no certame como beneficiária deste enquadramento, demonstrando, inclusive, o se cadastro junto a plataforma. Em relação ao apontamento de não atendimento a cláusula 6.7. do edital, aduz que que desde 24/02/2023, o CREA/SP não informa mais o capital social das pessoas jurídicas registradas. Requer, ao final, a improcedência do recurso devendo ser mantida a sua classificação no certame, conforme os documentos constantes no arquivo **Id.286636.** Por fim, consta manifestação do agente de contratação no seguinte sentido: "*No documento emitido pela JUCESP, é possível verificar que a última alteração do Contrato Social foi realizada em 13 de dezembro de 2024, informação que pode ser observada também no selo do Contrato Social, não restando dúvidas de que se trata da versão mais recente. Quanto ao enquadramento, é possível verificar através da consulta de ICMS que a empresa se enquadra como uma Sociedade Limitada e em nenhum momento no certame se declarou de outra maneira, não utilizando dos benefícios de ME/EPP. Quanto à alegação referente ao cadastro do CREA, creio que seria necessária uma manifestação técnica por parte da secretaria requisitante a fim de sanar tais dúvidas.*", conforme o documento constante do arquivo **Id.286638.** É o resumo do básico. Formalidades cumpridas, intenção de recurso, razões e contrarrazões foram apresentadas no prazo legal, assim, recebo o presente recurso, fundamento e ao final decido. No mérito, o recurso é improcedente. **Fundamentação.** Em relação a apresentação dos documentos relacionados a constituição da sociedade empresária, o edital, em sua cláusula 6.4., item 6.4.1., "*a*", "*b*" e "*c*" do edital, estabelece: *6.4. Habilitação Jurídica. 6.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em: a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devendo ser apresentada a constituição da empresa e todas as suas alterações, caso não seja consolidado. b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, em se tratando de MEI. c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, consolidado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012. (...)"*De acordo com o disposto no art. 66 da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*" Assim, diferentemente da Lei 8.666/93, que especificava os documentos necessários para a habilitação jurídica, a mencionada legislação apenas exigi que os documentos comprovem a existência da pessoa jurídica e, quando aplicável, a autorização para o exercício da atividade contratada. Por essa razão, alguns conceitos são automaticamente remetidos aos demais normativos, até porque o tema já se encontra regulado no art. 1.150 do C.C., vejamos: "*Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária*." Neste sentido, razão assiste o agente de contratação ao afirmar que: "*é possível verificar que a última alteração do Contrato Social foi realizada em 13 de dezembro de 2024, informação que pode ser observada também no selo do Contrato Social, não restando dúvidas de que se trata da versão mais recente*". Até porque, analisando os documentos apresentados pela licitante Ideal, em especial àqueles contidos nos arquivos relacionados a habilitação jurídica e técnica, constata-se que foi apresentada cópia autenticada da 10ª alteração contratual devidamente consolidada junto a JUCESP com data, inclusive, em dezembro de 2024. O mencionado documento corresponde com as informações constantes na ficha de CNPJ e demais documentos relacionados, portanto, sob este aspecto, não há equívocos, irregularidades ou desatendimento ao que está sendo exigido no certame. Em relação ao balanço patrimonial, a exigência consta expressamente na cláusula 6.6., "*a*" do edital, vejamos: "*6.6. Qualificação Econômico-Financeira. a) Apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios para empresas constituídas há mais de 01 (um) ano. (...)*" Em exame aos documentos contidos nos arquivos apresentados relacionados a qualificação econômico-financeira, nota-se que estes foram encaminhados na forma exigida pelo certame e em conformidade com a legislação vigente. Além disso, importa destacar que eles foram analisados pelo contador da Municipalidade (Ricardo A. Zanelato) que os aprovou, conforme manifestação técnica constante no arquivo **Id.284015.** Dessa forma, ao contrário do que foi afirmado em recurso, não há equívocos, irregularidades ou desatendimento pela licitante Ideal em relação ao que está sendo exigido na cláusula 6.6. do edital, sendo desnecessário delongar com argumentos, pois seriam repetitivos. Já em relação ao que foi apontado sobre se a licitante está ou não enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, importa destacar que o que define essa condição é exatamente o faturamento da empresa e não necessariamente o que ela declara ou mesmo o que consta na indicação das expressões "*ME*" ou "*EPP*", neste sentido, o art. 3º incisos I e II da L.C. de nº 123/2006: "*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa*

de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).” Outro ponto em que o agente de contratação detém razão ao afirmar que: “*é possível verificar através da consulta de ICMS que a empresa se enquadra como uma Sociedade Limitada e em nenhum momento no certame se declarou de outra maneira, não utilizando dos benefícios de ME/EPP*”. E de fato, pois ao analisar os documentos relacionados a qualificação econômico-financeira da licitante Ideal, constata-se que ela não está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Além disso, não consta que ela declarou ser beneficiária deste regime, bem como não indicou essa condição na respectiva plataforma (BBMNET) e, portanto, não se beneficiou desta condição, inexistindo quaisquer irregularidades a este respeito. Já em relação ao exigido na cláusula 6.7. do edital, observa-se o seguinte: “*6.7. Qualificação Técnica Operacional: a) Apresentar comprovação de capacidade operacional da empresa através de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que comprove a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da(s) seguinte(s) parcela(s) de maior relevância: (...) b) Apresentar registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com prazo de validade em vigor (...)”* Ao analisar os documentos relacionados a capacidade técnica da licitante Ideal, nota-se que todos estão devidamente acervados junto ao CREA. Por outro lado, os engenheiros da Municipalidade (Fábio D. L. Filho e Nilmar B. Filho), analisaram e emitiram parecer favorável à regularidade da licitante quanto a demonstração de sua capacidade técnica, portanto, não há quaisquer indicações de não atendimento ao que está sendo exigido, conforme o constante no arquivo **Id.282958**. Sobre a alegada desatualização de informações a respeito do capital social junto ao CREA, discordo apenas pela necessidade de nova manifestação pelos engenheiros; a uma porquê a análise técnica por eles já foi realizada e não houve quaisquer apontamentos a este respeito; a outra porque se trata de assunto atinente exclusivamente ao mencionado Conselho no Estado de São Paulo (CREA-SP) que, inclusive, disponibilizou informações a respeito sítio eletrônico, com acesso livre para quaisquer interessados: https://www.creasp.org.br/noticias/mudancas-nas-certidoes-de-registro/. Na referida plataforma oficial do CREA-SP, consta informação expressa de que o referido Conselho de Classe decidiu não informar mais o capital social de pessoas jurídicas a partir de 01/03/2023, assim, desnecessários acréscimos de formalismos para esclarecer informação que já está disponível e que já permite decidir com a segurança esperada. **Dispositivo.** Ante o exposto, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, vinculação ao edital e julgamento objetivo, conheço do recurso interposto pela licitante Texcolor Serviços e Resgate Industrial LTDA por ser tempestivo e no mérito julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** para manter classificada/ habilitada no apresente certame, a licitante Ideal Service Construtora LTDA. Providencie o andamento, em conformidade com o estabelecido no certame e Lei Regência. Publique-se na forma da Lei. Intime-se. Cumpra-se. Amparo, 10 de janeiro de 2025. **Julio Cesar Camargo. Secretário – SMATI.**

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CORRIGIDO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2024

RREO - ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**96.542.516,00**	**96.542.516,00**	**69.524.380,36**	**72,01**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	42.298.516,00	42.298.516,00	31.710.499,54	74,97
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.001.000,00	4.001.000,00	3.405.490,66	85,12
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	34.835.000,00	34.835.000,00	25.212.817,96	72,38
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	15.408.000,00	15.408.000,00	9.195.572,20	59,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**207.102.000,00**	**207.102.000,00**	**149.582.140,17**	**72,23**
Cota-Parte FPM	64.322.000,00	64.322.000,00	45.838.169,49	71,26
Cota-Parte ITR	270.000,00	270.000,00	388.820,11	144,01
Cota-Parte do IPVA	23.900.000,00	23.900.000,00	21.754.488,72	91,02
Cota-Parte do ICMS	118.000.000,00	118.000.000,00	81.004.709,64	68,65
Cota-Parte do IPI - Exportação	610.000,00	610.000,00	595.952,21	97,70
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**303.644.516,00**	**303.644.516,00**	**219.106.520,53**	**72,16**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**30.873.615,00**	**26.474.047,68**	**15.431.886,72**	**58,29**	**15.327.370,31**	**57,90**	**14.114.181,69**	**53,31**	**104.516,41**
Despesas Correntes	30.872.615,00	26.468.847,68	15.426.688,46	58,28	15.322.172,05	57,89	14.108.983,43	53,30	104.516,41
Despesas de Capital	1.000,00	5.200,00	5.198,26	99,97	5.198,26	99,97	5.198,26	99,97	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**32.584.966,00**	**33.388.907,10**	**24.161.168,10**	**72,36**	**21.561.709,12**	**64,58**	**20.415.053,29**	**61,14**	**2.599.458,98**
Despesas Correntes	32.111.974,00	32.653.773,10	23.427.034,10	71,74	20.988.833,78	64,28	19.842.177,95	60,77	2.438.200,32
Despesas de Capital	472.992,00	735.134,00	734.134,00	99,86	572.875,34	77,93	572.875,34	77,93	161.258,66
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**4.945.853,00**	**6.662.871,00**	**5.898.591,90**	**88,53**	**4.969.533,30**	**74,59**	**4.894.058,65**	**73,45**	**929.058,60**
Despesas Correntes	4.944.653,00	6.661.671,00	5.898.591,90	88,55	4.969.533,30	74,60	4.894.058,65	73,47	929.058,60
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**2.779.313,00**	**2.728.843,23**	**1.497.702,59**	**54,88**	**1.472.747,66**	**53,97**	**1.296.386,63**	**47,51**	**24.954,93**
Despesas Correntes	2.779.313,00	2.728.843,23	1.497.702,59	54,88	1.472.747,66	53,97	1.296.386,63	47,51	24.954,93
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**1.620.539,00**	**1.559.451,62**	**617.040,32**	**39,57**	**564.157,24**	**36,18**	**564.157,24**	**36,18**	**52.883,08**
Despesas Correntes	1.620.539,00	1.559.451,62	617.040,32	39,57	564.157,24	36,18	564.157,24	36,18	52.883,08
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**4.916.098,00**	**6.037.601,94**	**5.344.662,62**	**88,52**	**5.258.245,27**	**87,09**	**4.427.971,23**	**73,34**	**86.417,35**
Despesas Correntes	4.914.698,00	6.036.201,94	5.344.662,62	88,54	5.258.245,27	87,11	4.427.971,23	73,36	86.417,35
Despesas de Capital	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**77.720.384,00**	**76.851.722,57**	**52.951.052,25**	**68,90**	**49.153.762,90**	**63,96**	**45.711.808,73**	**59,48**	**3.797.289,35**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	**52.951.052,25**	**49.153.762,90**	**45.711.808,73**
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	**N/A**	**N/A**	**N/A**
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**52.951.052,25**	**49.153.762,90**	**45.711.808,73**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			**32.865.978,07**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			**N/A**
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	**20.085.074,18**	**16.287.784,83**	**12.845.830,66**
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) *100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,16**	**22,43**	**20,86**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	32.865.978,07	49.153.762,90	16.287.784,83	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2023	43.934.487,56	72.656.490,85	28.722.003,29	6.023.393,23	1.180.524,40	0,00	5.438.438,83	324.814,31	260.140,09	29.642.387,60
Empenhos de 2022	43.767.949,24	72.050.600,26	28.282.651,02	5.271.190,17	0,00	0,00	4.689.255,48	30.126,67	551.808,02	27.730.843,00
Empenhos de 2021	37.915.799,62	56.429.085,62	18.513.286,00	3.997.862,05	770.830,06	0,00	3.844.525,91	15.286,21	138.049,93	19.146.066,13
Empenhos de 2020	30.171.443,06	46.520.098,25	16.348.655,19	3.269.408,84	2.714.861,16	0,00	3.106.959,15	0,00	162.449,69	18.901.066,66
Empenhos de 2019	30.702.613,24	52.165.439,50	21.462.826,26	3.237.110,83	0,00	0,00	3.158.274,93	0,00	78.835,90	21.383.990,36
Empenhos de 2018	26.992.130,55	50.252.500,22	23.260.369,67	766.620,29	766.620,29	0,00	716.745,07	0,00	49.875,22	23.977.114,74
Empenhos de 2017	25.736.693,09	45.960.760,07	20.224.066,98	996.451,49	1.454.290,82	0,00	884.103,20	0,00	112.348,29	21.566.009,51
Empenhos de 2016	24.844.338,14	45.733.562,96	20.889.224,82	77.279,65	60.586,83	0,00	77.279,65	0,00	0,00	20.949.811,65
Empenhos de 2015	22.039.101,80	39.998.009,55	17.958.907,75	1.973.156,92	1.973.156,92	0,00	1.538.834,55	0,00	434.322,37	19.497.742,30
Empenhos de 2014	21.175.472,79	43.349.762,27	22.174.289,48	725.462,90	809.897,56	0,00	471.460,25	0,00	254.002,65	22.730.184,39
Empenhos de 2013	19.729.403,93	32.534.803,29	12.805.399,36	643.530,60	715.556,29	0,00	1.300,00	370.820,75	271.409,85	13.249.545,80

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CORRIGIDO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2024

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r')	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1° e 2° da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1° e 2° DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	35.211.874,00	35.211.874,00	57.022.034,63	161,94
Provenientes da União	34.869.742,00	34.869.742,00	47.964.040,35	137,55
Provenientes dos Estados	342.132,00	342.132,00	8.867.158,40	2.591,74
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	190.835,88	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	243.000,00	243.000,00	174.730,26	71,91
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	35.454.874,00	35.454.874,00	57.196.764,89	161,32

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII))	14.735.482,00	15.753.317,27	12.205.193,15	77,48	9.634.503,98	61,16	8.823.201,68	56,01	2.570.689,17
Despesas Correntes	10.991.982,00	15.058.727,40	12.072.038,41	80,17	9.504.049,24	63,11	8.692.746,94	57,73	2.567.989,17
Despesas de Capital	3.743.500,00	694.589,87	133.154,74	19,17	130.454,74	18,78	130.454,74	18,78	2.700,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	24.119.033,00	47.268.509,98	40.581.250,54	85,85	26.912.165,99	56,93	26.869.211,14	56,84	13.669.084,55
Despesas Correntes	24.069.033,00	46.790.193,98	40.448.260,54	86,45	26.779.175,99	57,23	26.736.221,14	57,14	13.669.084,55
Despesas de Capital	50.000,00	478.316,00	132.990,00	27,80	132.990,00	27,80	132.990,00	27,80	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	1.667.395,00	4.039.396,98	2.290.918,97	56,71	1.703.106,32	42,16	1.565.308,42	38,75	587.812,65
Despesas Correntes	1.592.895,00	3.964.896,98	2.254.483,97	56,86	1.678.796,32	42,34	1.540.998,42	38,87	575.687,65
Despesas de Capital	74.500,00	74.500,00	36.435,00	48,91	24.310,00	32,63	24.310,00	32,63	12.125,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	485.896,00	652.482,27	247.471,99	37,93	64.582,19	9,90	59.852,71	9,17	182.889,80
Despesas Correntes	475.896,00	642.482,27	247.471,99	38,52	64.582,19	10,05	59.852,71	9,32	182.889,80
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	664.068,00	1.518.101,21	898.155,42	59,16	473.436,38	31,19	450.458,40	29,67	424.719,04
Despesas Correntes	452.896,00	1.326.929,21	898.155,42	67,69	473.436,38	35,68	450.458,40	33,95	424.719,04
Despesas de Capital	211.172,00	191.172,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	220.100,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	220.100,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	41.891.974,00	69.242.807,71	56.222.990,07	81,20	38.787.794,86	56,02	37.768.032,35	54,54	17.435.195,21

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	45.609.097,00	42.227.364,95	27.637.079,87	65,45	24.961.874,29	59,11	22.937.383,37	54,32	2.675.205,58
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	56.703.999,00	80.657.417,08	64.742.418,64	80,27	48.473.875,11	60,10	47.284.264,43	58,62	16.268.543,53
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	6.613.248,00	10.702.267,98	8.189.510,87	76,52	6.672.639,62	62,35	6.459.367,07	60,36	1.516.871,25
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	3.265.209,00	3.381.325,50	1.745.174,58	51,61	1.537.329,85	45,47	1.356.239,34	40,11	207.844,73
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	2.284.607,00	3.077.552,83	1.515.195,74	49,23	1.037.593,62	33,71	1.014.615,64	32,97	477.602,12
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	5.136.198,00	6.048.601,94	5.344.662,62	88,36	5.258.245,27	86,93	4.427.971,23	73,21	86.417,35
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	119.612.358,00	146.094.530,28	109.174.042,32	74,73	87.941.557,76	60,19	83.479.841,08	57,14	21.232.484,56
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	38.148.874,00	67.472.249,51	49.221.186,15	72,95	32.499.747,01	48,17	32.257.690,61	47,81	16.721.439,14
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	81.463.484,00	78.622.280,77	59.952.856,17	76,25	55.441.810,75	70,52	51.222.150,47	65,15	4.511.045,42

Nota Explicativa:

1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3. Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDE | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ADITAMENTO N° 002

Autorizado no
Processo Administrativo nº 887/2023

ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2023 –- CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE - E A UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE - MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE – UNIFIA – CONVENIADA - COM OBJETIVO DE ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.218, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, COM ALTERAÇÕES PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.290, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS A ALUNOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, PERMITINDO O INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR – PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS AMPARENSES (UNIAMP), COM O FIM PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E REGULARIZAR ACRÉSCIMO DE 25 BOLSAS.

CONVENIADA: UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE – UNIFIA
CNPJ N°: 67.172.676/0001-33
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em 01/01/2025 e termo final em 31/12/2025.
VALOR: R$ 692.331,60

Amparo, 30 de dezembro de 2024.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 03/2024

ADITAMENTO Nº 01

CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO.

CNPJ Nº: 02.067.846/0001-74

CONTRATADA: ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA

INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO: Nº 03/2024 – ADITAMENTO Nº 01

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2025

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO: O PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL TERÁ SUA VIGÊNCIA PRORROGADA PELO PRAZO DE MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 16/01/2025, E ENCERRANDO-SE EM 15/01/2026, OU PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, ATÉ O LIMITE DE DURAÇÃO PREVISTO NO INC. II DO ART. 57, DA LEI 8.666/93.

OBJETO:: 1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SAAE, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ECO SYSTEM, REFERENTE AO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E EXECUÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS ABRANGENDO AS ANÁLISES DE POTABILIDADE DE ÁGUA TRATADA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO À PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021 E EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE ÁGUA BRUTA NOS CORPOS RECEPTORES ANTES E DEPOIS DOS LANÇAMENTOS DOS EFLUENTES BRUTO E TRATADOS ORIUNDOS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONFORME A RESOLUÇÃO CONAMA N° 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005, RESOLUÇÃO N° 430, DE 13 DE MAIO DE 2011 E DECRETO ESTADUAL 8468/76, CONFORME EDITAL E ANEXOS, PARA FINS DE PRORROGAR A VIGENCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM CONCESSÃO DE REAJUSTE DE APROXIMADAMENTE 4%, CONFORME TERMOS E DISPOSIÇÕES INTEGRAIS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

VALOR: R$ 415.895,86

Amparo, 07 de janeiro de 2025

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

.....

ERRATA

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, INFORMA A SEGUINTE CORREÇÃO NA **PORTARIA Nº 03 de 09 DE JANEIRO DE 2025.**

Onde se lê:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 09/01/2025, o Servidor L.A.G.F , matrícula 1262, nos termos do Processo Administrativo nº 2662/2020.

Leia-se

Art. 1º EXONERAR, a partir de 09/01/2025, o Servidor L.A.G.F , matrícula 1263, nos termos do Processo Administrativo nº 2662/2020.

Amparo, aos 09 de janeiro de 2025.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Superintendente

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 2024/PRC005235. **MODALIDADE**: Pregão nº 23/2024 (Eletrônico). **OBJETO**: Contratação de empresa para execução de obra de reparo em rede de esgotos situada em viela sanitária, localizada a rua vaticano Jd. Itália neste município de Amparo/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme edital e anexos **DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE**: Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e, em especial a manifestação do Pregoeiro constante neste processo, informo que acolho a presente situação do certame como **FRACASSADO** bem como previamente autorizo e determino a instrução de novo processo licitatório em momento oportuno, conforme procedimentos e diretrizes constantes da Lei Federal nº 14.133/21 **PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Amparo, 09 de janeiro de 2025

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Superintendente

.....